



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado RAFAEL PRUDENTE



PL 238 /2015

10/03/15

PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Senhor Deputado RAFAEL PRUDENTE)

Assentado de Reunião

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festa Genuína a ser comemorada anualmente no mês de julho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída a Festa Genuína, a ser comemorada anualmente no mês de julho de cada ano, passando a constar do calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição tem por finalidade tomar parte do calendário oficial de eventos do Distrito Federal a festa popular denominada "Festa Genuína", realizada anualmente no mês de julho, o evento conta com grande participação popular, além de seu caráter religioso.

A Festa Genuína é o maior evento evangelístico de Taguatinga. A festa reúne cerca de 30 mil pessoas nos dois dias de realização, propiciando aos participantes, inegável integração social na medida em que mitiga as diferenças cada vez mais recrudescentes no mundo hodierno.

Assim sendo, é papel do Estado preservar as manifestações populares, pois, em última análise, são elas que fazem à interação do povo e, por consequência, promovem o desenvolvimento social e econômico, indo de encontro aos anseios da comunidade, propiciando cultura, lazer, socialização e entretenimento.

Assim, conto com o apoio de todos os pares na aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões,

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 238/2015

Folha Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 238/2015

Autoria: Deputado Rafael Prudente ("Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festa Genuína, a ser comemorada anualmente no mês de julho")

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICLDF, art. 69, I, "c") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 11/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 238/2015
Folha Nº 02